



Ref. Processo Administrativo Protocolo 0000429 – 08/07/2015.

Vem o Vereador Alex Antonio Gomes de Faria, efetuar questionamento em relação a legalidade do Projeto de lei 009/2015.

Em relação a questão, observo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Presidência desta Casa, no sentido desfavorável. Aponta como irregularidade vício de iniciativa, considerando tratar-se de prerrogativa exclusiva do Prefeito desta municipalidade legislar a respeito do assunto posto em pauta.

Neste sentido, indica violação ao artigo 17, VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jataizinho combinado com o artigo 25 da Lei Orgânica do Município.

Data vénia, respeitosamente não há que se concordar com os fundamentos indicados pela Douta Assessora.

Inicialmente deve-se fixar a total independência dos Poderes constituídos, isto é, a Câmara de Vereadores representa o Poder legislativo municipal, totalmente independente ao Poder Executivo desta municipalidade, conforme determina o artigo 2º da Constituição Federal¹.

Neste ponto, a prerrogativa do Prefeito Municipal circunscreve-se exclusivamente aos servidores públicos do Poder Executivo, não sendo admissível qualquer interferência em relação aos servidores desta Casa legislativa, sob risco de violação a independência dos Poderes.

Portanto, não se verifica impedimento da proposta de benefício, desde que este não se estenda aos servidores do Poder Executivo, pois neste caso haveria vício de iniciativa.

O parecer proposto anteriormente faz referência à impossibilidade de proposta de aumento de despesa nos projetos de organização administrativa da Câmara Municipal. Novamente, observo equívoco em seu fundamento. Não se trata de mera proposta de organização administrativa, mas proposta legítima para regulamentar benefício previsto no Estatuto vigente, conforme observa-se nos artigo 109 e 110:

¹ Artigo 2º da Constituição Federal: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”



Câmara Municipal de Jataizinho.
Jurídico.

“Artigo 109 – O **auxílio-alimentação** será devido ao funcionário ativo em determinadas situações de exercício na forma e condições estabelecidas em regulamento”.

e

“Artigo 110 – o **auxílio-transporte** será devido ao funcionário ativo nos deslocamentos da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma estabelecida no regulamento”.

Verifica-se, portanto uma omissão na regulamentação de benefícios previamente previstos no Estatuto em vigor.

Conclusão:

Não se verifica vício de iniciativa na proposta de regulamentação, desde que o benefício limite-se aos servidores da Câmara Municipal, em razão da independência de poderes, sendo inadequada a interferência do Executivo Municipal em questões atinentes exclusivamente a outro Poder.

Jataizinho, 13 de julho de 2015.

Wilson Kaba – Jurídico.